

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015667-94.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**Requerente: **Nereyde Rodrigues Botelho e outros**

Requerido: Irineu Botelho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha e renúncias de fls. 89/91 (sobrepartilha), ratificadas às fls. 109 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de IRINEU BOTELHO passado a favor de **NEREYDE RODRIGUES BOTELHO**, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 18 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA